

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA**

(Fundada em 23-8-1933).

---

Reformados em Assembléa Geral de 12-2-1938.

---

CAPITULO I

*Nome, Séde e Fins da Sociedade*

Art. 1.º) - A Sociedade Paulista de Leprologia, Sociedade Civil de fins scientificos, fundada em 23-8-1933, com sede e fóro no Sanatorio "Padre Bento", Gopoúva, São Paulo, será regida pelos presentes Estatutos, que revogam os anteriores.

Art. 2.º) - A Sociedade tem por finalidade:

- a) - Celebrar reuniões scientificas mensaes nas quaes serão estudados e discutidos assumptos relativos á lepra e os que com ella se relacionem;
- b) - Promover conferencias, sessões solemnes e congressos de leprologia regionaes, nacionaes ou internacionaes quando julgar opportuno;
- c) - Trabalhar pela solução dos problemas de medicina social referentes á lepra;
- d) - Solicitar, sugerir ou reclamar acção dos poderes

constituídos ou de Instituições particulares com o fim de beneficiar a saúde publica;

- e) - Responder a consultas das autoridades constituídas, de particulares e dar parecer sobre questões de lepra;
- f) - Publicar trimestralmente uma revista de caracter scientifico especializado sobre lepra.

## CAPITULO II

### *Direcção*

Art. 3.º) - A Sociedade será regida por uma Directoria, eleita annualmente em assembleia geral ordenaria, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario geral, um secretario e um thezoureiro.

§ - 1) - Os membros da Directoria só poderão servir no mesmo cargo na primeira reeleição se obtiverem dois terços da votação e na segunda ou mais reeleições se obtiverem nove decimos do total dos votos da assembléa.

§ - 2) - Proceder-se-á immediatamente, na mesma Assembléa, a nova eleição para o cargo, cujo membro da Directoria não tenha satisfeito os dispositivos do paragrapho anterior, ficando o mesmo automaticamente excluido de qualquer votação nesta segunda eleição.

§ - 3) - Os cargos que se vagarem durante o anuo social deverão ser preenchidos por eleições na reunião ordinaria seguinte a que se der a vaga.

Art 4º) - A Directoria reunir-se-á sempre que fôr convocada pelo presidente ou pela maioria do seus membros.

Ard. 5.º) - Ao presidente compete:

- a) - convocar assembléas geraes ordinarias, reuniões ordinarias e reuniões extraordinarias, presidindo-lhes os trabalhos.
- b) - convocar assembléas extraordinarias, de accordo com o artigo n.º 21.
- c) - convocar reuniões da Directoria se assim o exigirem os trabalhos sociaes.
- d) - representar officialmente a Sociedade em juizo e fóra d'elle.
- e) - fiscalizar tudo quanto pertencer á Sociedade, autorizando despezas, assignando documentos, ru-

bricando livros e cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos.

- f) - apresentar o relatório annual de sua gestão no qual apreciará o estado de prosperidade da Sociedade propondo as medidas que lhe pareçam necessarias ao seu progresso.
- g) - nomear comissões para fins especiaes.
- h) - assignar as actas das assembléas geraes ordinarias e as das reuniões ordenarias e da Directoria assim como todos os documentos expedidos.
- i) - empossar novos socios.
- j) - dar qualquer providencia mais, de natureza administrativa, não prevista nestes estatutos.
- k) - resolver os casos omissos dos estatutos "ad-referendum" dos socios presentes na reunião ordenaria.

Art. 6.º) - Ao vice-presidente compete substituir o presidente ou thezoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 7.º) - Compete ao secretario geral:

- a) - secretariar juntamente com o secretario as assembléas geraes ordinarias e reuniões ordinarias e extraordinarias.
- b) - providenciar a execução das determinações do presidente.
- c) - encarregar-se do expediente da Sociedade, recebendo e expedindo correspondencia.
- d) - apresentar na sessão de posse da nova Directoria o relatório completo das actividades scientificas durante o anno, bem como o resumo da vida administrativa da mesma.
- e) - organizar o archivo da Sociedade.
- f) - encarregar-se das relações da Sociedade com as congengeres nacionaes e estrangeiras.
- g) - redigir de proprio punho as actas das assembléas geraes ordinarias que deverão ser registradas em livro especialmente destinado para tal fim, assignal-as, procedendo a leitura das mesmas nas respectivas assembléas seguintes.

Art. 8.º) - Compete ao secretario:

- a) - substituir o secretario geral nos seus impedimentos.
- b) - receber e reunir os trabalhos apresentados nas reuniões com os resumos das respectivas discussões e os documentos constantes do expediente,

redigindo os relatorios das reuniões para competente publicação e divulgação.

- c) - redigir de proprio punho as actas das reuniões ordinarias e extraordinarias que deverão ser registradas em livro especialmente destinado a este fim, assignal-as procedendo a leitura das mesmas nas respectivas reuniões seguintes.

Art. 9.º) - Compete ao thezoureiro:

- a) - substituir o secretario em todos os seus impedimentos,
- b) - receber e zelar por toda a renda da Sociedade, providenciando a respectiva cobrança.
- c) - effectuar os pagamentos devidamente autorizados pelo presidente.
- d) - propor a exclusão dos socios, cujas mensalidades não tenham sido pagas, de accordo com o artigo 14, letra a), salvo motivo justificado.
- e) - manter a escripturação dos livros necessarios ao registro do movimento dos bens da Sociedade, apresentando anualmente um balancete demonstrativo da situação financeira da mesma.
- f) - administrar os dinheiros da Sociedade, depositando em banco ou caixa economica os saldos disponiveis.

### CAPITULO III

#### *Socios*

Art. 10) - Os socios serão em numero illimitado havendo sete categorias:

- a) - Fundadores.
- b) - Effectivos.
- c) - Honorarios.
- d) - Academicos.
- e) - Benemeritos.
- f) - Remidos.
- g) - Correspondentes.

§ - 1) - são considerados socios fundadores todos aquelles que fizeram parte do quadro social desde a fundação da Sociedade até a data da aprovação dos primeiros estatutos.

§ - 2) - são considerados socios effectivos todos os profissionais, residentes no Brasil, sem distinção de nacionalidade, raça, credo politico ou religioso,

que tenham permissão legal para exercer a profissão no Paiz, e cuja proposta tenha sido aceita pela Directoria.

- § - 3) - São considerados socios honorarios os cientistas de reputação indiscutível, que por qualquer forma tenham mantido relações com a Sociedade e hajam sido eleitos pela mesma por dois terços dos socios presentes em qualquer das reuniões, mediante proposta assignada por cinco socios.
- § -4) - São considerados socios academicos os estudantes de medicina que o desejarem.
- § - 5) - São considerados socios benemeritos, profissionaes ou leigos que por forma patente hajam contribuido material ou moralmente para o progresso da Sociedade.
- § - 6) - São considerados socios remidos todos os socios effectivos que hajam contribuido de uma só vez com a quantia de 1:000\$000.
- § - 7) - São considerados socios correspondentes todos os profissionaes residentes fóra do Estado de São Paulo, cuja proposta tenha sido aceita pela Directoria.

Art. 11) - São deveres dos socios sem distincção de categorias, respeitar e fazer respeitar os estatutos da Sociedade; acatar a Sociedade; acatar as deliberações da Directoria e das assembléas geraes; zelar pelo bom nome da Sociedade, propugnando por todos os meios pelo seu progresso; trabalhar pela observancia dos preceitos da deontologia medica e ética profissional.

- § - 1) - Todos os socios fundadores, effectivos e academicos deverão contribuir com a quantia de 10\$000 mensaes ou 50\$000 semestraes, para os cofres da Sociedade.
- § - 2) - Os socios fundadores, effectivos e remidos deverão trabalhar para o bom desempenho dos cargos para os quaes forem eleitos ou nomeados.

Art. 12) - São direitos dos socios fundadores, effectivos e remidos:

- a) - votar e serem votados para qualquer cargo, decorridos tres mezes da sua admissão e estando quites com a Sociedade.
- b) - pedir a convocação de assembléas geraes extra-ordinarias mediante requerimento assignado por

dez socios no minimo, justificando o motivo da convocação.

Art. 13) - São direitos dos socios sem distinção de categorias:

- a) - apresentar quaesquer trabalhos de accordo com os fins da Sociedade.
- b) - tomar parte em quaesquer debates
- c) - propor novos socios.

Art. 14) - Será excluido da Sociedade o socio que:

- a) - sendo effectivo, fundador ou academico, depois de avisado pela secretaria, continuar atrazado seis mezes com as suas mensalidades.
- b) - attentar contra o nome da Sociedade, por qualquer meio a criterio da assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para tal fim.

#### CAPITULO IV

##### *Reuniões e Assembléas Geraes.*

Art. 15) - A Sociedade promoverá no segundo sabbado de cada mez, ás 20 horas e 30 minutos. uma reunião ordenaria para cuja realização será necessaria pelo menos a presença de sete socios fundadores, effectivos ou remidos.

§ - Unico - Sendo o segundo sabbado feriado ou ponto facultativo a reunião será realizada no dia util immediato.

Art. 16) - Constará a reunião de tres partes: a) - expediente, b) - pequenas communicações e c) - ordem do dia.

- a) - durante o expediente será lida a acta da reunião anterior, que será discutida e submettida á approvação; será lida a correspondência que interessar aos socios; haverá um prazo de cinco minutos para apresentação de visitantes, para discursos de cortezia e para tratar de questões attinentes ás relações da Sociedade com Instituições congengeres.
- b) - na parte de pequenas communicações os socios poderão, sem inscripção previa, usar da palavra por 5 minutos para communicação de observações interessantes occorridas nos trabalhos diarios, apresentação de preparados, peças, etc.. Cada socio terá 5 minutos para discutir a communicação, cabendo ao apresentante, se assim o julgar necessario, tempo identico para resposta aos comentarios feitos. Nesta mesma parte poderá ser feita pelos sócios a leitura de analyses de trabalhos

originaes, de revistas nacionaes e estrangeiras distribuidas pela secretaria, as quaes não poderão durar mais de cinco minutos, O numero maximo será de tres analyses para cada reunião, sendo vedada qualquer discussão.

- c) - na ordem do dia serão apresentados os trabalhos originaes ou de divulgação, previamente inscriptos para esse fim, havendo na secretaria da Sociedade um livro especial, no qual será consignada a ordem de inscripção.

Art. 17) - Os trabalhos inscriptos comprehendem as "notas previas" e communicações ordinarias.

- § - 1) - entende-se por "nota previa" toda a explanação resumida, cuja finalidade é comunicar factos ou achados novos importantes, em que qualquer perda de tempo, possa prejudicar a prioridade do trabalho.
- § - 2) - para apresentação de "notas previas" haverá um prazo maximo de dez minutos, ao passo que para communicações ordinarias o prazo será de vinte minutos e mais dez para demonstração de projecções, graphics, etc..
- § - 3) - para discussão tanto das notas previas, quanto das communicações ordinarias, cada socio terá cinco minutos, cabendo ao communicante o prazo de dez minutos para responder a todos.
- § 4) - sempre que fôr solicitada, a discussão proseguirá no inicio da ordem do dia da reunião seguinte.
- § - 5) - não serão permittidos dialogos durante a discussão.
- § - 6) - será somente permittida a leitura do trabalho pelo autor, ou por um dos autores, exceptuando-se unicamente o caso em que o autor ou autores residirem ou estiverem temporariamente fóra do Estado de São Paulo. Neste caso, só será permittida a leitura do trabalho por um dos socios fundadores, effectivos ou remidos da Sociedade.
- § - 7) - o socio que fallar na parte de pequenas communicações, bem como o que apresentar trabalhos na ordem do dia, deverá fornecer meza um resumo, não podendo este ultrapassar de quarenta linhas dactylographadas, para ser publicado no Boletim da Sociedade.

Art. 18) - O tempo para conferencias ficará a criterio da meza, que para isso entrará em entendimento com o conferencista. Sempre que for possivel as conferencias serão realizadas em reuniões extraordinarias.

§ - unico - as conferencias serão postas em discussão sómente com o consentimento do conferencista.

Art. 19) Nas reuniões extraordinarias poder-se-ha prescindir do expediente e pequenas communicacões, iniciando-se a reunião pela ordem do dia.

Art. 20) - A Sociedade realizará anualmente, duas assembléas geraes ordinarias: uma para eleição da Directoria, outra para posse da nova Directoria eleita e para leitura dos relatorios dos trabalhos da Sociedade.

§ 1) - a assembléa para eleição da Directoria será realizada antes do inicio da reunião ordinaria da mez de dezembro.

§ - 2) - a assembléa para posse da nova Directoria e leitura dos relatorios, terá character solemne e será realizada immediatamente antes da reunião do mez de janeiro.

§ - 3) - após sua posse, a nova Directoria nomeará os membros da Commissão de Redacção e Administracão, o secretario e o redactor da Revista e a Commissão para verificacão e approvacão das contas de dinheiro da Sociedade apresentadas pelo thezoureiro da Directoria passada.

Art. 21) - A Sociedade realizará assembléas geraes extraordinarias todas as vezes que fôr necessario, a juizo da Directoria, ou pelo desejo expresso de dez socios pelo menos, desde que justifiquem plenamente a razão da assembléa.

Art. 22) - As assembléas geraes extraordinarias serão dirigidas por um presidente que será sempre um dos membros da Directoria, auxiliado por dois secretarios por elle nomeados.

Art. 23) - As assembléas geraes ordinaries e extraordinarias installer-seão com qualquer numero.

Art. 24) - O aviso da convocacão de todas as reuniões e assembléas, será feito com 2 semanas de antecedencia, por meio de circulares enviadas pela secretaria da Sociedade a cada um dos socios. Além disso será feito por meio de publicacões pela imprensa, em jornaes diarios de grande circulacão, no dia da reunião.

§ - unico - em ambos os avisos constará sempre o pro-



gramma mais detalhado possível dos assumptos a serem tratados.

## CAPITULO V

### *Revista*

Art. 25) - A revista terá um redactor e um secretario, e será orientada por uma Comissão de Redacção e Administração indicada pelo presidente.

§ - unico - todos os membros poderão ser reindicados.

Art. 26) - A Revista será publicada em fascículos trimestraes, sendo que os diversos fascículos publicados durante o anno formarão o volume.

§ - 1) - a Revista acceitará a collaboração de todos, publicando unicamente os trabalhos referentes á lepra desde que tenham valor scientifico, verificado pela Comissão de Redacção e Administração.

§ - 2) - a Revista manterá uma secção em que serão analysados todos os trabalhos de real valor e de interesse apparecidos em Revistas nacionaes e estrangeiras, podendo ser traduzidos ou transcriptos integralmente a juizo da Comissão de Redacção e Administração.

§ - 3) - a Revista poderá ter uma secção de publicidade remunerada, sem prejuizo da parte scientifica.

§ - 4) - a Revista será enviada gratuitamente aos socios das categorias *a, b, e, d, e e f*.

Art. 27) - Haverá anexo á Revista, fazendo parte integrante da mesma, o Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia.

Art. 28) - Todos os trabalhos apresentados nas reuniões serão publicados obrigatoriamente em resumo no Boletim da Sociedade, podendo tambem ser publicados na integra na Revista, a criterio da Comissão de Redacção e Administração com o consentimento do autor do trabalho.

§ - único - As discussões de cada trabalho serão obrigatoriamente publicadas no boletim da Sociedade, após revisão pelos interessados.

Art. 29) - Todas as revistas nacionaes e estrangeiras obtidas por permuta com a Revista serão de propriedade da Bibliotheca do Departamento de Prophylaxia da Lepra de São Paulo.

## CAPITULO VI

### *Premios*

Art. 30) - A Sociedade Paulista de Leprologia conferirá anualmente dois premios aos dois melhores trabalhos sobre lepra apresentados á Secretaria até o dia 31 de Maio de cada ano.

Art. 31) - Estes premios denominam-se "Premia João Abilio Gomes" e "Premia Carlos Leitão Filho".

Art. 32) - Os premios serão de 1 :000\$000 cada um.

§ - 1) - a quantia destinada a esses premias será retirada dos juros dos Titulos que a Sociedade possuir.

§ - 2) - o premio será acompanhado de um diploma assignado pelo presidente, secretario geral e thezoureiro da Sociedade

Art. 33) - Poderão concorrer unicamente os socios da Sociedade Paulista de Leprologia, com excepção dos socios benemeritos e correspondentes.

Art. 34) - Os trabalhos dos concorrentes deverão ser originaes, ineditos, escriptos em vernaculo e dactylographados.

§ - 1) - Os trabalhos serão firmados apenas por um pseudonymo e acompanhados de um envelope lacrado trazendo exteriormente esse pseudonymo e o fim a que se destina; interiormente o nome e residencia do autor.

§ - 2) - Ao serem os trabalhos entregues á Commissão Julgadora, os envelopes ficarão em poder do Presidente da Sociedade.

§ - 3) - No acto da entrega, será fornecido ao portador um recibo em que se mencionará o pseudonymo e o titulo do trabalho.

§ - 4) - O concorrente deverá abster-se de fazer no trabalho quaesquer indicações que compromettam o anonymato, mas resguardando sempre o valor scientifico do mesmo.

Art. 35) - De 1 a 15 de Junho a Directoria convidará uma Commissão de tres membros para julgar os trabalhos e designar os dois melhores dentre elles.

§ - unico - Si a escolha para um dos membros da Commissão Julgadora recahir num dos concorrentes, este deverá eximir-se do encargo, sob pena de perder o direito ao premio.

Art. 36) - A Comissão Julgadora, no prazo maximo de tres mezes, enviará á Directoria seu parecer analysando e criticando os trabalhos e justificando a concessão dos premios aos dois melhores.

Art. 37) - O parecer da Comissão Julgadora será dado em duas vias, uma das quaes será archivada, ficando a outra durante 15 dias á disposição dos interessados na secretaria da Sociedade.

Art. 38) - A decisão da Comissão Julgadora será soberana por maioria.

Art. 39) - Não caberá qualquer recurso ao parecer da Comissão Julgadora salvo se um ou ambos os trabalhos vencedores tiverem infringido os artigos 33, 34 e 35 § - unico.

Art. 40) - De posse do parecer da Comissão Julgadora, a Directoria reunida abrirá os enveloppes com os pseudonyms dos vencedores e anunciará os nomes dos seus autores.

Art. 41) - Os premios serão entregues na sessão de abertura da Reunião Annual dos Medicos do Departamento de Prophylaxia da Lepra.

Art. 42) - Os trabalhos premiados ficarão archivados na Secretaria da Sociedade, podendo ser publicados pelos autores onde lhes aprouver, resalvada a prioridade da Revista da Sociedade, para os publicar na integra ou em resumo.

§ - unico - Se os autores nas publicações dos trabalhos incluirem a indicação do premio que lhe conferiu a Sociedade, não poderão fazer alterações algumas nos textos, a não ser na parte referente ao anonymato.

Art. 43) - Os trabalhos não premiados e respectivos enveloppes inviolados poderão ser retirados mediante a devolução do recibo.

Art. 44) - Quando os premios não forem conseguidos por falta de concorrentes, por voto da Comissão Julgadora ou por outros motivos imprevisíveis, a importancia do premio deverá ser revertida em beneficio dos cofres da Sociedade, dando-lhe o destino de accordo com o artigo 52.

## CAPITULO VII

### *Disposições Geraes*

Art. 45) - Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela Directoria ou por qualquer de seus membros, assim como a Directoria não é responsa-

vel collectivamente pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 46) - A Directoria não poderá alienar ou onerar bens da Sociedade sem consentimento da assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim.

Art. 47) - Serão permittidos em todas as assembléas e reuniões votos por autorização escripta.

§ - unico - As votações serão symbolicas, exceptuadas nas eleições que serão secretas, tomando parte os socios fundadores, effectivos e remidos.

Art. 48) - Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Directoria, cujo occupante deixar de comparecer a tres reuniões ordinarias successivas, salvo motivo justificado, a juizo dos outros membros da Directoria.

Art. 49) - A Sociedade não poderá tomar parte em manifestações politicos ou religiosas, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor scientifico comprovado.

Art. 50) Os cargos da Directoria da Revista e das eventuaes Comissões não serão remunerados.

Art. 51) - A dissolução da Sociedade, a sua filiação ou a sua incorporação a outra dar-se-ão somente após a approvação, por dois terços dos presentes, em duas assembléas geraes extraordinarias convocadas especialmente para esse fim, com a presença de dois terços dos socios em gozo dos seus direitos sociaes.

§ unico - Em caso de dissolução, os bens da Sociedade serão divididos equitativamente ás Caixas Beneficentes dos Hospitales de Lepra do Estado de São Paulo.

Art. 52) - O saldo verificado anualmente pelo balancete do thesoureiro em 31 de Dezembro de cada exercido, será convertido, num fundo inamovivel pela compra de titulos da Divida Publica do Estado, preferentemente do Emprestimo de Consolidação do Estado de São Paulo.

Art. 53) - As propostas modificando parcialmente estes Estatutos só serão consideradas approvadas quando obtenham pelo menos dois terços da totalidade dos votos da Sociedade.

Art. 54) - Estes Estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessariá a presença de dois terços dos socios fundadores, effectivos e remidos.